

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020**  
**PROCESSO VIPROC Nº 03499509/2020**

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (EPIs), objetivando abastecer as unidades da rede SESA, tem como fundamento o disposto na Medida Provisória - MP nº 951 de 15 de abril de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que autoriza, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, a utilização do sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, a partir da seleção das propostas de menor valor apresentado, e também obedecerá ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de menor valor para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (EPIs), para abastecer as unidades da rede SESA, por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

## **2. DO ACESSO AO EDITAL, DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DO PRAZO:**

2.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio: [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)

2.2. **As propostas, a documentação de habilitação e amostras, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60.060-440, Fortaleza-Ceará, telefone (85) 3101.5159 / 5162, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13h às 17h (horário local), endereçadas à Célula de Execução de Compras – CEXEC/COADM/SESA).**

**2.3. Os interessados terão 10 (dez) dias corridos, para a apresentação das propostas, com a documentação de habilitação, após a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).**

2.4. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. Os Campos “marca”, “fabricante”, “modelo/versão” e “descrição detalhada do objeto ofertado” deverão ser preenchidos.

2.5. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo interessado ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste edital.

2.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

### **3. O INTERESSADO DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS:**

3.1. Registro do produto, ou a Declaração de Isenção do Registro, ou o cadastro do produto, ou a notificação simplificada, conforme o caso, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União do mesmo, onde consta a resolução e os dados do produto.

3.2. Se o produto estiver com o seu documento pertinente vencido, deverá então ser anexada a cópia do protocolo de revalidação emitido à ANVISA, dentro do prazo previsto de 6 (seis) meses de antecedência ao vencimento.

3.3. Se o produto não estiver sujeito ao Regime da Vigilância Sanitária, deverá então ser apresentada uma Declaração formal da sua não sujeição ao Regime da Vigilância Sanitária, sob as penas cabíveis.

3.4. Manual, catálogos figurativos ou folders do fabricante, impressos ou eletrônicos, em português, contendo informações técnicas e instruções de uso completas dos materiais ofertados, que possibilitem avaliação e verificação em conformidade com os requisitos estabelecidos.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O interessado que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

4.1.1. A Secretaria da Saúde verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), o interessado deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo.

4.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

4.1.3. É dever do interessado atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da apresentação da proposta.

4.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, o interessado obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

**4.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 11.5. deste edital.

4.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a área competente convocar os interessados remanescentes, por ordem de classificação.

4.4.3. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

#### **4.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:**

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do interessado, de acordo com art. 51 da Lei Federal Nº 6.360/1976.

**c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com art. 50 da Lei Federal Nº 6.360/1976.**

#### **4.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira consistirá em:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, o interessado em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do interessado em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

c). O interessado deverá apresentar declaração, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

### **5. Das amostras:**

**5.1. As amostras deverão ser entregues ou enviadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão demandante do chamamento público, no endereço Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60.060-440, Fortaleza-Ceará, telefone (85) 3101.5159 / 5162, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13h às 17h (horário local), de segunda a sexta-feira, para que seja realizada inspeção técnica.**

5.2. Quando as amostras não forem entregues no prazo acima estabelecido, o interessado deverá enviar para o endereço eletrônico institucional, o qual a amostra foi solicitada, o comprovante do envio (ex. código de rastreamento) referente ao envio da citada amostra.

5.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) dentro da validade, na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo

à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pelo interessado realmente atende a descrição do item constante no Edital com etiqueta de identificação, contendo:

5.3.1. Número do processo, data de entrega, descrição do item cotado, nome do fornecedor, representante, correio eletrônico (e-mail) e telefone.

5.3.2. O e-mail enviado com o comprovante do envio (ex. código de rastreamento) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, itens postados, telefone para contato e data da postagem.

5.3.3. As amostras não poderão ter natureza fiscal de venda ou qualquer outra que gere obrigação financeira por parte dessa SESA.

5.3.4. As proponentes que tiverem suas amostras reprovadas na fase de parecer técnico, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação do responsável.

#### **5.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

5.4.1. As amostras serão analisadas conforme as exigências descritas e contidas no subitem 5.3, deste edital.

5.4.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.4.3. As amostras que atenderam às especificações e padrões de aceitabilidade previstas no edital deverão permanecer a disposição da Administração até o término da execução contratual, quando os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para recolhê-las. Na hipótese das amostras rejeitadas, estas deverão ser retiradas pelos interessados até 30 (trinta) dias da homologação. Não havendo a retirada, os respectivos bens serão descartados pela Administração.

### **6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que em conformidade com o contido no Termo de Referência.

6.2. Caso as propostas de menor valor possuam quantitativo inferior ao total previsto, respeitada a ordem de classificação, os próximos fornecedores também serão contratados para fornecimento dos insumos, até o limite do volume total dos itens.

6.3. Será encaminhada contraproposta diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

6.4. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.5. A proposta final para o item não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

6.6. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o interessado desatender às exigências habilitatórias, a área competente da Secretaria da Saúde, examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

6.7. Se a proposta de menor preço e/ou amostra não forem aceitáveis, ou, ainda, se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Finalizado o processo de chamamento, a SESA formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei n.º 8.666, de 1993, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 3 (TRÊS) dias corridos, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO se for o caso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

7.2. As condições de habilitação exigidas neste edital, deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

7.3. Quando não comprovada as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, poderá ser convidado outro participante pela Secretaria da Saúde, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços ou o contrato.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

#### 9.1.1 – Advertência

#### 9.1.2 – Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

#### 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Ceará por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.4 – A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

9.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



## 10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os interessados devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão Técnica em **até 03(três) dias úteis** anteriores ao prazo máximo para entrega da proposta, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60.060-440, Fortaleza-Ceará,



telefone (85) 3101.5159 / 5162, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13h às 17h (horário local), endereçados à Célula de Execução de Compras – CEXEC/COADM/SESA).

11.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição, protocolado na Secretaria da Saúde, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60.060-440, Fortaleza-Ceará, telefone (85) 3101.5159 / 5162, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13h às 17h (horário local), endereçadas à Célula de Execução de Compras – CEXEC/COADM/SESA).

11.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.4. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

11.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 8.2.

11.6. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Divulgado o Resultado Final, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante petição, protocolado na Secretaria da Saúde, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60.060-440, Fortaleza-Ceará, telefone (85) 3101.5159 / 5162, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13h às 17h (horário local), endereçadas à Célula de Execução de Compras – CEXEC/COADM/SESA). Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos via e-mail.

12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado do chamamento, para fins de Credenciamento e Contratação, que atenderem as exigências editalícias.

13.2. Havendo apresentação de recurso administrativo, após o julgamento do(s) recurso(s), o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

13.3. Após a homologação do resultado e a realização da Dispensa de Licitação, os preços ofertados pelos interessados vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, deste edital.

13.4. Os interessados classificadas em primeiro lugar terão o prazo de **3 (três) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de **assinarem a Ata de Registro de Preços**, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

13.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital

13.6. O prazo de validade da ata de registro de preços, será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, enquanto pendurar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

13.7. O interessado vencedor fica obrigada a apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É facultada à Comissão Técnica da Secretaria da Saúde ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

14.2. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

14.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Secretaria da Saúde nos termos da legislação pertinente.

14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

## **15. DOS ANEXOS**

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte :

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

ANEXO VI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS  
(*Anexar com a documentação de habilitação*)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

Fortaleza - CE,        de        de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota  
Secretário Executivo Administrativo-financeiro da Saúde

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria da Saúde – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS.

**2. DA BASE LEGAL:** REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (EPIs), objetivando abastecer as unidades da rede SESA, tem como fundamento o disposto na Medida Provisória - MP nº 951 de 15 de abril de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que autoriza, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, a utilização do sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, a partir da seleção das propostas de menor valor apresentado, e também obedecerá ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

**3. DO OBJETO:** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de menor valor para o REGISTRO DE PREÇOS, **objetivando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (EPIs), para abastecer as unidades da rede SESA**, por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Diante do cenário de dificuldade pelo qual vêm passando diversos países do mundo por conta da pandemia da COVID-19. O Governo do Estado do Ceará por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde em todo o Estado, como medida de enfrentamento à pandemia, prevendo, na oportunidade, diversas ações voltadas à promoção do isolamento social da população enquanto melhor alternativa, segundo evidências médicas e científicas, para conter a rápida disseminação da doença e, só assim, preservar a capacidade de atendimentos das unidades de saúde. Em razão de todos os impactos da doença, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, estado calamidade pública no Ceará. Contudo, mesmo com a adoção de todas as medidas de prevenção e contenção, o óbito dos casos complicados com agravamento em decorrência de doenças crônicas ou idade avançada são inevitáveis, onde o exame preventivo pode evitar muitas mortes. Desta forma, se faz necessário a contratação de empresas especializadas em fornecimentos de EPIs.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Item | Código | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QTDE    |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|
| 1    | 608714 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA TB N95, COM CAMADAS MICRO FILTRANTES CLASSE PFF-2, FIBRAS SINTÉTICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, COM CLIPE NASAL PARA AJUSTE, MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR, COM DUPLAS TIRAS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, COM ESTABILIDADE DE 15 DIAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. | UND                     | 409.958 |

|   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |                  |
|---|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------|
|   |         | # APRESENTAÇÃO EM UNIDADE;<br># <b>APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EMITIDO PELO MTE.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |                  |
| 2 | 756566  | <b>PROTETOR DE CABELOS FEMININO (TOUCA)</b> , DESCARTÁVEL, 45 CM DE DIÂMETRO, CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO, <b>COM COSTURA DUPLA DE ELÁSTICO POR TODA A VOLTA</b> , GRAMATURA MÍNIMA 14GR/M2. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM COLETIVA QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.<br># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | <b>4.183.400</b> |
| 3 | 1260403 | <b>SACO PARA ÓBITO IMPERMEÁVEL</b> - CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, TIPO LONA PLÁSTICA, BIODEGRADÁVEL CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS, COM ZÍPER PLÁSTICO FRONTAL E LACRE, LARGURA 100CM, COMPRIMENTO 230CM, ESPESSURA MÍNIMA 0,18MM, COM LACRE, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.<br># APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO NÃO TECIDO.<br># APRESENTAÇÃO: UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | <b>17.500</b>    |
| 4 | 1260413 | <b>SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE PARA ÓBITO</b> - USO NO ACONDICIONAMENTO DO SACO PARA ÓBITO IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIETILENO, MALEÁVEL, COM LACRE APLICÁVEL À EXTREMIDADE, DIMENSÕES: LARGURA 100CM X COMPRIMENTO 230CM X ESPESSURA MÍNIMA 0,18MM. NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA.<br># APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO NÃO TECIDO.<br># APRESENTAÇÃO: UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND | <b>17.500</b>    |
| 5 | 1265690 | <b>MACACÃO PARA PROTEÇÃO MICROBIOLÓGICA OU COM PROTEÇÃO PARA AEROSSÓIS ( TAMANHO EXTRA/GRANDE )</b> - CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO TIPO TYVEK, POLIPROPILENO OU SIMILAR IMPERMEÁVEL, GRAMATURA MÍNIMA DE 50 G/M2 , CAPUZ COM ELÁSTICO PARA AJUSTE, MANGAS LONGAS, ELÁSTICO NOS PUNHO E TORNOZELOS, COM OU SEM ELÁSTICO NA CINTURA, ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER, COSTURA TERMOSSELADA OU SIMILAR, HIPOALERGÊNICO, MALEÁVEL, ISENTO DE LÁTEX. EMBALAGEM COLETIVA QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.<br># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE;<br># APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO TECIDO CONSTANDO A GRAMATURA<br># APRESENTAR LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO<br>PARA BACTÉRIAS E VÍRUS OU TESTE DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA - BFE CONFORME IN 04/2020 ANVISA<br># APRESENTAR CA – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPIGOS LÍQUIDOS E FLUÍDOS.<br># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE | UND | <b>15.355</b>    |

|   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |               |
|---|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| 6 | 126593<br>4 | <p><b>AVENTAL DESCARTÁVEL, NÃO IMPERMEÁVEL , COM MANGAS LONGAS E ELÁSTICO OU MALHA NO PUNHO , GRAMATURA MÍNIMA 30G/M2, COMPRIMENTO MÍNIMO 150CM, TAMANHO ÚNICO,</b> CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO COM REPELÊNCIA A LÍQUIDOS, DECOTE COM VIÉS NO ACABAMENTO, UM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E OUTRO PARA AMARRAR NO PESCOÇO, COR BRANCA, FECHAMENTO TRANSPASSADO NA PARTE POSTERIOR, ACABAMENTO EM OVERLOCK,. NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.</p> <p># APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO TECIDO CONSTANDO A GRAMATURA<br/># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | 2.164.75<br>0 |
| 7 | 126594<br>4 | <p><b>AVENTAL IMPERMEÁVEL - CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO / SMS - TAMANHOS DIVERSOS , COM FILME IMPERMEÁVEL DE POLIETILENO OUSIMILAR,</b> SENDO UMA DAS FACES ABSORVENTE E A OUTRA IMPERMEÁVEL OU LAMINADA, ATÓXICO, MANGAS LONGAS COM ELÁSTICOS NOS PUNHOS. POSSUIR PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL NO MÍNIMO NOS BRAÇOS, TÓRAX, ABDOMEN E PARTE ANTERIOR DOS MMIL, COM BARREIRA DE FILTRAÇÃO PARA BACTÉRIAS E VIRUS. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.</p> <p># APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO TECIDO CONSTANDO A GRAMATURA<br/># APRESENTAR LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO PARA BACTÉRIAS E VÍRUS OU TESTE DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA - BFE CONFORME IN 04/2020 ANVISA<br/># APRESENTAR CA – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPIGOS LÍQUIDOS E FLUÍDOS.<br/># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE</p>                                                                                                                                                      | UND | 212.575       |
| 8 | 126610<br>0 | <p><b>MACACÃO PARA PROTEÇÃO MICROBIOLÓGICA OU COM PROTEÇÃO PARA AEROSSÓIS ( TAMANHO GRANDE ) - CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO TIPO TYVEK, POLIPROPILENO OU SIMILAR IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO NOS PUNHO E TORNOZELOS, COM OU SEM ELASTICO NA CINTURA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE</b> GRAMATURA MÍNIMA DE 50 G/M2 , CAPUZ COM ELÁSTICO PARA AJUSTE, MANGAS LONGAS, ELÁSTICO NOS PUNHO E TORNOZELOS, COM OU SEM ELÁSTICO NA CINTURA, ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER, COSTURA TERMOSSELADA OU SIMILAR, HIPOALERGÊNICO, MALEÁVEL, ISENTO DE LÁTEX. EMBALAGEM COLETIVA QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.</p> <p># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE;<br/># APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO TECIDO CONSTANDO A GRAMATURA<br/># APRESENTAR LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO PARA BACTÉRIAS E VÍRUS OU TESTE DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA - BFE CONFORME IN 04/2020 ANVISA<br/># APRESENTAR CA – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPIGOS LÍQUIDOS E FLUÍDOS.<br/># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE</p> | UND | 10.886        |
| 9 | 126611<br>0 | <p><b>MACACÃO PARA PROTEÇÃO MICROBIOLÓGICA OU COM PROTEÇÃO PARA AEROSSÓIS ( TAMANHO MÉDIO ) - CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO TIPO TYVEK, POLIPROPILENO OU SIMILAR IMPERMEÁVEL,</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | 7.631         |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | <p>GRAMATURA MÍNIMA DE 50 G/M2, CAPUZ COM ELÁSTICO PARA AJUSTE, MANGAS LONGAS, ELÁSTICO NOS PUNHO E TORNOZELOS, COM OU SEM ELÁSTICO NA CINTURA, ABERTURA FRONTAL COM ZÍPER, COSTURA TERMOSELADA OU SIMILAR, HIPOALERGÊNICO, MALEÁVEL, ISENTO DE LÁTEX. EMBALAGEM COLETIVA QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.</p> <p># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE;</p> <p># APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO TECIDO CONSTANDO A GRAMATURA</p> <p># APRESENTAR LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO PARA BACTÉRIAS E VÍRUS OU TESTE DE EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIOLÓGICA - BFE CONFORME IN 04/2020 ANVISA</p> <p># APRESENTAR CA – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPIGOS LÍQUIDOS E FLUÍDOS.</p> <p># APRESENTAÇÃO EM UNIDADE</p> |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**Obs<sup>1</sup>.**: Havendo divergências entre as especificações deste Anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste Anexo.

**Obs<sup>2</sup>.**: O valor mínimo por ordem de compra será de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser menor se o saldo total do Órgão Participante para compra ao fornecedor, for inferior a este valor.

## 6. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do interessado, de acordo com art. 51 da Lei Federal Nº 6.360/1976.
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com art. 50 da Lei Federal Nº 6.360/1976.

## 7. O INTERESSADO DEVERÁ ANEXAR JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS:

- Registro do produto, ou a Declaração de Isenção do Registro, ou o cadastro do produto, ou a notificação simplificada, conforme o caso, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União do mesmo, onde consta a resolução e os dados do produto.
- Se o produto estiver com o seu documento pertinente vencido, deverá então ser anexada a cópia do protocolo de revalidação emitido à ANVISA, dentro do prazo previsto de 6 (seis) meses de antecedência ao vencimento.
- Se o produto não estiver sujeito ao Regime da Vigilância Sanitária, deverá então ser apresentada uma Declaração formal da sua não sujeição ao Regime da Vigilância Sanitária, sob as penas cabíveis.
- Manual, catálogos figurativos ou folders do fabricante, impressos ou eletrônicos, em português, contendo informações técnicas e instruções de uso completas dos materiais ofertados, que possibilitem avaliação e verificação em conformidade com os requisitos estabelecidos.

## 8. Das amostras:

- As amostras deverão ser entregues ou enviadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão demandante da licitação, no endereço Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60.060-440, Fortaleza-Ceará, telefone (85) 3101.5159 / 5162, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13h às 17h (horário local), de segunda a sexta-feira, para que seja realizada inspeção técnica.



8.2. Quando as amostras não forem entregues no prazo acima estabelecido, o interessado deverá enviar para o endereço eletrônico institucional, o qual a amostra foi solicitada, o comprovante do envio (ex. código de rastreamento) referente ao envio da citada amostra.

8.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) dentro da validade, na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pelo interessado realmente atende a descrição do item constante no Edital com etiqueta de identificação, contendo:

8.3.1. Número do processo, data de entrega, descrição do item cotado, nome do fornecedor, representante, correio eletrônico (e-mail) e telefone.

8.3.2. O e-mail enviado com o comprovante do envio (ex. código de rastreamento) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, itens postados, telefone para contato e data da postagem.

8.3.3. As amostras não poderão ter natureza fiscal de venda ou qualquer outra que gere obrigação financeira por parte dessa SESA.

8.3.4. As proponentes que tiverem suas amostras reprovadas na fase de parecer técnico, serão desclassificadas, devendo ser convocadas as empresas remanescentes, conforme solicitação do responsável.

#### **8.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

8.4.1. As amostras serão analisadas conforme as exigências descritas e contidas no subitem 8.3.1, deste Termo de Referência.

8.4.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.4.3. As amostras que atenderam às especificações e padrões de aceitabilidade previstas no edital deverão permanecer a disposição da Administração até o término da execução contratual, quando os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para recolhê-las. Na hipótese das amostras rejeitadas, estas deverão ser retiradas pelos interessados até 30 (trinta) dias da homologação. Não havendo a retirada, os respectivos bens serão descartados pela Administração.

### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

### **10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

#### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no Anexo A deste Termo, no prazo de **05** (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os materiais médicos hospitalares, deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, o interessado ganhador deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento, conforme Anexo V do edital.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.1.1. Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

10.2.1.2. O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, **conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.**

11.1.1. A nota fiscal/fatura de serviço que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

11.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Fornecimento devidamente carimbadas e assinadas pelo servidor.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Saúde por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Secretaria da Saúde. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

13.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

13.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SESA.

13.8. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

14.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

14.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

14.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

15.2. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **16. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da sua publicação.

16.2. O contrato terá vigência de 06(seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública, firmado em aditivo contratual, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 17.194/2020.

#### **17. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

#### **18. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pela Secretaria da Saúde e/ou órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

#### **19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ANEXO B – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO.

## ANEXO A – ÓRGÃO PARTICIPANTES

| SEQ. | ÓRGÃO/ENTIDADE                                                                                                   | ENDEREÇO                                                                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 1    | SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - <b>SAP</b>                                                           | RUA ANTÔNIO AUGUSTO, 555 – MEIRELES – FORTALEZA – CEARÁ                  |
| 2    | NÚCLEO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS – <b>NAI/SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DA REDE DE UNIDADE DE SAÚDE - SRU</b> | RUA JORGE ACÚRCIO, Nº 777 - BAIRRO: VILA UNIÃO CEP: 60.410-802           |
| 3    | PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA - <b>PEFOCE</b>                                                               | AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 901 - MOURA BRASIL, FORTALEZA - CE        |
| 4    | COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE - <b>COPROM / SESA</b>                                              | AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 – BAIRRO PRAIA DE IRACEMA – FORTALEZA – CEARÁ |
| 5    | SECRETARIA DA SAÚDE – <b>SESA</b>                                                                                | AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 – BAIRRO PRAIA DE IRACEMA – FORTALEZA – CEARÁ |
| 6    | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – <b>CBMCE</b>                                                     | RUA. JOSÉ PINTO DO CARMO, 93 – JACARECANGA, FORTALEZA-CE                 |

## ANEXO B – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

| ITEM | CÓDIGO  | APRES | SRU/NAI | CBMCE | SPS    | SAP   | COPROM | PEFOCE | TOTAL        |
|------|---------|-------|---------|-------|--------|-------|--------|--------|--------------|
| 1    | 608714  | UND   | 240000  | 10000 | 80000  | 50000 | 7770   | 22188  | 409.958,00   |
| 2    | 756566  | UND   | 4100000 | 500   | 18000  | 20000 | 2000   | 42900  | 4.183.400,00 |
| 3    | 1260403 | UND   | 10000   | 0     | 0      | 0     | 0      | 7500   | 17.500,00    |
| 4    | 1260413 | UND   | 10000   | 0     | 0      | 0     | 0      | 7500   | 17.500,00    |
| 5    | 1265690 | UND   | 10000   | 0     | 0      | 1000  | 50     | 4305   | 15.355,00    |
| 6    | 1265934 | UND   | 1600000 | 500   | 500000 | 10000 | 4000   | 50250  | 2.164.750,00 |
| 7    | 1265944 | UND   | 180000  | 100   | 0      | 0     | 600    | 31875  | 212.575,00   |
| 8    | 1266100 | UND   | 5000    | 200   | 0      | 1000  | 300    | 4386   | 10.886,00    |
| 9    | 1266110 | UND   | 5000    | 500   | 0      | 1000  | 150    | 981    | 7.631,00     |

## ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Chamada Pública nº \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do interessado:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da abertura das propostas.

O objeto contratual terá a garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

3. Formação do Preço

| LOTE _____                                            |               |            |                      |                   |
|-------------------------------------------------------|---------------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                  | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1.1.                                                  |               |            |                      |                   |
| VALOR GLOBAL<br>Valor por extenso<br>(_____<br>_____) |               |            |                      |                   |

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



### ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_  
Processo nº \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na sede da Secretaria da Saúde, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme resultado do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020 e Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, às fls \_\_\_\_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_, que vai assinada pelo Secretário da Secretaria da Saúde, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020 e na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Medida Provisória - MP nº 951 de 15 de abril de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- IV. Na Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, e
- V. Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais ***aquisições de Material Médico Hospitalar (EPIs), objetivando abastecer as unidades da rede SESA***, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº \_\_\_\_\_.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ contados a partir da data da sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar a Secretaria da Saúde, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 03(três) corridos, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.



Subcláusula Segunda – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira – Competirá a Secretaria da Saúde o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:**

- a) atender aos pedidos efetuado(s) pela Secretaria da Saúde e demais órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os produtos ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas da Secretaria da Saúde sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As aquisições **de Material Médico Hospitalar (EPIs)** que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente de contrato a ser celebrado entre a Secretaria da Saúde/ órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria da Saúde e demais órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará a Secretaria da Saúde, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira – Quanto à entrega:**

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

b) Os materiais médicos hospitalares, deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, o interessado ganhadora deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa caso acatado, o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento, conforme Anexo V do edital.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:**

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

I) Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

II) O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Chamamento Público Nº \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Sexta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Subcláusula Sétima** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**Subcláusula Sétima** – As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhada dos originais da ORDEM DE FORNECIMENTO devidamente carimbadas e assinadas pelo servidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

I) Advertência

II) Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

**Subcláusula Segunda** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Saúde por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Subcláusula Terceira** – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

**Subcláusula Quarta** – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Secretaria da Saúde. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Subcláusula Quinta** – A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sexta** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda – Considerando os propósitos dos itens acima, o interessado vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira – contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

| Órgão Gestor | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|--------------|-----------------|-------|-----|----|------------|
|              |                 |       |     |    |            |

| Detentores do Reg. de Preços | Nome do Representante | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|------------------------------|-----------------------|-------|-----|----|------------|
|                              |                       |       |     |    |            |

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /20\_\_ - MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria da Saúde, e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Chamamento Público nº \_\_\_\_ /2020 e da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_ /2020.

| ITEM | CÓD<br>ITEM | ESPECIFICAÇÃO<br>DO ITEM | FORNECEDORES | QUANTIDADE | PREÇO<br>REGISTRADO |
|------|-------------|--------------------------|--------------|------------|---------------------|
|      |             |                          |              |            |                     |
|      |             |                          |              |            |                     |
|      |             |                          |              |            |                     |
|      |             |                          |              |            |                     |

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_

Processo nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, E (O) A \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020 e a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Medida Provisória - MP nº 951 de 15 de abril de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações., e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020, a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020 e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2020 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de Material Médico Hospitalar (EPIs), objetivando abastecer as unidades da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma \_\_\_\_\_, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

5.2. O preço é fixo e irreajustável

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.



6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2020.

**6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06(seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato podendo ser renovado por iguais períodos mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública, por meio de termo aditivo contratual, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 17.194/2020.

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os materiais médicos hospitalares, deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, o interessado ganhador deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa caso acatado, o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento, conforme Anexo V do edital.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.1.1. Os produtos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

10.2.1.2 O ato de recebimento dos produtos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no inciso V do artigo 5º da Lei Estadual nº 17.194/2020, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir o(s) produto(s) que comprovadamente se encontre(m) em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela CONTRATANTE.

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.10.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Saúde por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Secretaria da Saúde. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro do município de \_\_\_\_\_, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

CONTRATANTE

Testemunhas:

1

RG:

CPF:

CONTRATADO

2

RG:

CPF:

**ANEXO V – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final do \_\_\_\_\_ (*especificar o material médico hospitalar” ou “insumos odontológicos, conforme o caso*), lote \_\_\_\_\_, com vencimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, constante na nota fiscal número \_\_\_\_\_, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, entendendo que o referido produto deverá ter no mínimo 50% do prazo total de validade no momento da entrega.

A notificação para solicitação de troca a ser encaminhada pela SESA/CE deverá ocorrer em até 90 dias após o vencimento do produto, estando obrigado esse fornecedor, quando notificado, proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação para troca.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Representante Legal

## ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

### DECLARAÇÃO

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

*Local e data*

*Assinatura do representante legal*  
*(Nome e cargo)*



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE E COOPERATIVA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte  
ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos  
no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)